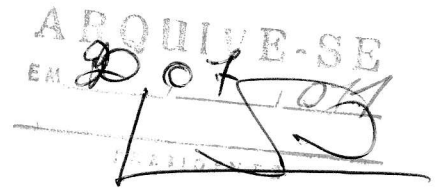


Aut- 095/2009.
Proj- 055/2009.
Fernando Cavallaro.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 4.831/2009



EMENTA: OBRIGA O RECEBIMENTO DE TODA E QUALQUER RECLAMAÇÃO, PEDIDO OU SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADA POR CONSUMIDOR, MEDIANTE DOCUMENTO ESCRITO, BEM COMO O FORNECIMENTO DO RESPECTIVO PROTOCOLO IDENTIFICADO, PELAS EMPRESAS QUE TENHAM MATRIZ, FILIAL OU ATUEM SOB QUALQUER FORMA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

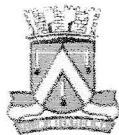
Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica obrigatório o recebimento de toda e qualquer reclamação, pedido ou solicitação de informações encaminhada por consumidor, mediante documento escrito – ofício ou requerimento, bem como o fornecimento de respectivo protocolo identificado, pelas empresas fornecedoras de serviços ou produtos que tenham matriz, filial ou atuem sob qualquer forma no Município de Campina Grande.

Art.2º - As semanas de que trata o artigo anterior têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art.3º - O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeitara os infratores às seguintes punições:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

I – multa de 50 (cinquenta) a 500 UFIRs (quinhentas unidades fiscais de referencia);

II – multa de 501 (quinhentas e uma) a 10. 000 UFIRs (dez mil unidades fiscais de referencias) até a 3º reincidências ou;

III – suspensão do alvará de Funcionamento, após a 3º reincidência.

Art.4º - As denúncias dos consumidores, devidamente comprovadores, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Procuradoria Municipal do Consumidor (PROCON), órgão Municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, assegurando-se o direito de defesa ao estabelecimento denunciado.

Art.5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 12 de novembro de 2009


NELSON GOMES FILHO
Presidente